

Processo nº 2170/2017

---

**TÓPICOS**

**Produto/Serviço:** Energia - Electricidade

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** Alínea e) do nº1 do artigo 288º do Código de Processo Civil

**Pedido do Consumidor:** Aplicação do desconto de tarifa social à facturação emitida desde Outubro de 2016.

---

**Sentença nº 136/2017**

---

**PRESENTES:**

---- (reclamante no processo), representada por Dra. ---- (Jurista da DECO)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi junto uma contestação pela ----- por excepção e impugnação, tendo sido entregues duplicados à representante da reclamante.

Na excepção invoca para incompetência material do Tribunal, na excepção de ilegitimidade sustenta que é parte ilegítima no que respeita à aplicação dos descontos da tarifa social.

Por impugnação nega os factos constantes da reclamação referindo que não são as comercializadoras que atribuem o benefício da tarifa social e que não foi entregue à --- os documentos para solicitar a mesma.

O reclamante requereu junção ao processo do documento da segurança social, com o qual pretende provar o seu enquadramento no âmbito das

peças com direito a usufruir da tarifa social, cujo duplicado foi entregue à representante da reclamada.

Começando a apreciar a oportunidade das excepções arguidas, no qual refere à incompetência material, entende-se que não assiste razão à reclamada, uma vez que com a aplicação da tarifa social ou não a reclamante tem de pagar sempre o que consome à ----, mantendo-se assim no âmbito de um serviço público essencial.

Quanto à questão de ilegitimidade da reclamada para atribuir a tarifa social à reclamante aceita-se que não é à --- que cabe a tarefa de instrução deste ou de outro cidadão no grupo das pessoas com direito à atribuição da tarifa social mas sim à Direcção Geral de Energia e Geologia, conforme se dispõe no artigo 199º da Lei 7A/2016 de 30 de Março e da Portaria nº178B/2016 de 01 de Julho.

É à reclamante que cabe o ónus de provar perante a Direcção Geral de Energia e Geologia que reúne os requisitos necessários para lhe ser aplicada a tarifa social.

---

**DECISÃO:**

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a arguida excepção de ilegitimidade da reclamada e absolve-se a mesma da instância, nos termos da alínea e) do nº1 do artigo 288º do Código de Processo Civil.

Deverá notificar-se o reclamante para solicitar à Direcção Geral de Energia e Geologia a atribuição da tarifa social.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 5 de Julho de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)